



PRIMEIRO MINISTRO

DESPACHO N.º 003/PM/I/2021

CRIA A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E O GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19, doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, como pandemia;

Considerando que até à presente data foram diagnosticados mais de oitenta e nove milhões de casos de COVID-19 em todo o mundo, dos quais mais de um milhão e novecentos mil desses casos resultaram no óbito dos doentes;

Considerando que foram empreendidos esforços em todo o mundo para se desenvolver uma vacina capaz de imunizar os seres humanos relativamente à COVID-19;

Considerando que, no final do ano 2020, vários laboratórios anunciaram o desenvolvimento de vacinas aptas a prevenir a COVID-19;

Considerando que a imunização da população residente em Timor-Leste exige o desenvolvimento de um Plano de Vacinação contra a COVID-19 e o estabelecimento de mecanismos de coordenação administrativa entre os vários departamentos governamentais e organismos da administração pública de forma a garantir o acesso generalizado à vacina, bem como a segurança na distribuição e administração desta;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. A Comissão tem por missão promover a elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e assegurar a coordenação dos vários departamentos governamentais e dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, na execução do referido plano;
3. Para a realização da sua missão, incumbe à Comissão:
 - a) Definir a estratégia de vacinação contra a COVID-19, nomeadamente através da identificação das populações-alvo prioritárias a serem vacinadas, da determinação dos locais e normas de administração da vacina e da identificação dos parâmetros para o adequado seguimento clínico;
 - b) Preparar o plano logístico para a vacinação contra a COVID-19, nomeadamente em matéria de segurança do armazenamento, transporte e distribuição da vacina, em função dos prazos de entrega que vierem a ser definidos;
 - c) Desenvolver o processo informático de suporte à vacinação contra a COVID-19 para efeitos de registo e seguimento dos resultados da vacinação e para a identificação de eventuais reações adversas;
 - d) Elaborar um plano de comunicação que permita o esclarecimento, rigoroso, objetivo e transparente, da população sobre a vacina contra a COVID-19 e sobre o processo de vacinação em Timor-Leste;
 - e) Assegurar a divulgação de informação às organizações internacionais, às agências de cooperação internacional e às organizações da sociedade civil sobre o plano de vacinação contra a COVID-19 e sobre a sua execução;
 - f) Assegurar a coordenação administrativa e técnica dos vários departamentos governamentais e dos dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para a realização das atividades de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
 - g) Promover a elaboração e aprovação dos atos normativos que se revelem necessários para a eficaz e efetiva vacinação contra a COVID-19;
 - h) Assegurar a ligação aos órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno durante os processos de elaboração e de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
 - i) Realizar as demais tarefas que se revelem necessárias para a concretização da sua missão e que não constituam competência de outro órgão da administração pública.
4. A Comissão é composta pelo/a:

- a) Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 - b) Ministra da Saúde;
 - c) Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social;
 - d) Ministro das Finanças;
 - e) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - f) Ministro da Administração Estatal;
 - g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - h) Ministro da Defesa;
 - i) Vice-Ministro do Interior;
5. Participam, ainda, nas reuniões da Comissão, sem direito de voto nos procedimentos deliberativos, o/a:
- a) Diretora-Geral de Saúde;
 - b) Presidente do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (*National Immunization Technical Advisory Group*).
6. A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social preside à Comissão, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Ministra da Saúde que desempenha as funções de vice-presidente da Comissão;
7. A Comissão reúne ordinariamente sempre que for convocada pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
8. As reuniões da Comissão são convocadas pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
9. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, cuja participação ou contributo para o trabalho a realizar possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos na mesma;
10. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
11. É criado o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico;

12. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta;
13. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos Departamentos Governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem;
14. O Grupo Técnico é composto por representantes dos seguintes serviços da administração direta do Estado, a designar por cada um dos respetivos responsáveis políticos, das Forças Armadas, a designar pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, a designar pelo órgão executivo destes:
 - a) Direção-Geral da Saúde;
 - b) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - c) Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - d) Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
 - e) Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - f) Direção-Geral da Descentralização Administrativa;
 - g) Direção-Geral dos Transportes e Comunicações;
 - h) Serviços Municipais de Saúde;
 - i) Direção-Geral da Proteção Civil;
 - j) Direção Nacional de Disseminação de Informação;
 - k) Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, I.P.;
 - l) Instituto Nacional de Saúde, I.P.;
 - m) Hospital Nacional Guido Valadares, I.P.;
 - n) Laboratório Nacional de Saúde, I.P.;
 - o) Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e.
15. A nomeação dos membros do Grupo Técnico é comunicada, por escrito, à Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão no prazo máximo de cinco dias;
16. O membro representante da Direção-Geral da Saúde exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico;

17. O Grupo Técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador;
 18. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 19. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
 20. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 21. As atas das reuniões do Grupo Técnico são enviadas para a Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 22. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República
- Publique-se.

Díli, ¹²..... de janeiro de 2021.



Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

